

LEI N°. 1084 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Concede subvenção para a Associação Comunitária e Cultural do Bairro Santa Efigênia em São Gonçalo do Rio Abaixo, ASCBASE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, de acordo com a competência que me é atribuída pelo art. 11 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação Comunitária e Cultural do Bairro Santa Efigênia em São Gonçalo do Rio Abaixo, inscrita sob o CNPJ n° 11.164.136/0001-53, declarada de utilidade pública municipal pela Lei n° 945 e Lei Estadual n° 11.325/95, subvenção para custear projeto para melhoria da qualidade de vida do bairro Santa Efigênia.

Art. 2º - - O valor da subvenção corresponde a R\$20.580,00 (Vinte mil e quinhentos e oitenta reais).

§ 1º - A subvenção de que trata esta lei será entregue diretamente ao tesoureiro ou presidente da associação, mediante recibo e conforme disposições contidas no termo de convênio a ser firmado.

§ 2º - A entidade beneficiada com recursos públicos, na forma desta lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no convênio.

§ 3º - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

§ 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda do Município receber a prestação de contas do convênio, devendo, ao final, emitir laudo acerca de sua regularidade.

Art. 3º - O repasse a título de subvenção autorizado refere-se ao ano de 2015.

Art.4º – Para o recebimento da subvenção a Associação deverá apresentar toda a documentação exigida pela Administração Pública.

Art. 5º - A subvenção de que trata esta lei somente será concedida enquanto a associação se mantiver sem fins lucrativos e desenvolver suas atividades no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo – MG.

Parágrafo único - A descaracterização de quaisquer das situações dispostas no caput deste artigo importará na perda imediata da subvenção de que trata esta Lei.

Art. 6º - Para fazer face às despesas previstas nesta lei serão utilizados recursos do orçamento do ano de 2015, conforme estimativa de impacto orçamentário anexo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 09 de dezembro de 2014.

Antônio Carlos Noronha Bicalho
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo